



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-038200/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-06-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício), Wilson Fratini (Gerente de Operações) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços especializados de engenharia para projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 2 – para a segurança operacional nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$21.319.771,20. Termos de Aditamento celebrados em 11-05-09, 29-11-10 e 17-05-12. Carta de Fiança nº 523414. Termo de Rerratificação da Carta de Fiança nº 523414. Anotação de Responsabilidade Técnica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-10, 31-01-15 e 31-03-17.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Celso Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUTENTAÇÃO ORAL DA PARTE INTERESSADA E DO MPC, O PROCESSO FOI JULGADO IRREGULAR.

02 TC-041359/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Microstrategy Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Jarbas de Freitas Peixoto (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Respondendo pelo Expediente da FDE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jarbas de Freitas Peixoto (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de licenças de uso e serviços de suporte e atualização tecnológica da ferramenta de Business Intelligence MicroStrategy, a renovação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica de licenças existentes de softwares MicroStrategy e a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria TAS – Technical Advisory Services.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-12. Valor – R\$8.784.067,59.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-017434/026/13

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Objetiva Eventos S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tadeu Moraes de Sousa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de organização de reuniões técnicas de capacitação e desenvolvimento estratégico, garantindo a eficiência e a racionalidade na implementação e desenvolvimento dos recursos humanos disponíveis, relacionados a atividades a serem realizadas na sede da SERT ou em qualquer município localizado no território do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-05-13. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

04 TC-006132/989/15

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: K2S – Comércio de Material de Construção Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-03-15.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-07-15.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho norte do Rodoanel Mario Covas compreendendo o alteamento das torres das linhas de transmissão elétrica de 138 KV da EDP Bandeirante no lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-15. Valor – R\$4.478.481,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-16 e 21-06-16.

Advogado(s): Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. de Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-017974/989/16

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: K2S – Comércio de Material de Construção Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (atual Construtora K2S Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho norte do Rodoanel Mario Covas compreendendo o alteamento das torres das linhas de transmissão elétrica de 138 KV da EDP Bandeirante no lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-11-16.

Advogado(s): Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-005178/989/17

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: Construtora K2S Ltda. (antiga K2S – Comércio de Material de Construção Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho norte do Rodoanel Mario Covas compreendendo o alteamento das torres das linhas de transmissão elétrica de 138 KV da EDP Bandeirante no lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-03-17.

Advogado(s): Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9– DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-039929/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável(is): Marcio Luiz França Gomes (Secretário) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.287.858,00.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-012771/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação da ciclovia na av. Nossa Senhora de Fátima (3.260,00 m), entre a av. Marins Fontes e a divisa de São Vicente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-11-11. Valor – R\$6.481.145,00.

Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-12.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-4 - DSF-II..

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

09 TC-016849/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Responsável(is): Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Estado) e Júlio César Durigan (Reitor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$96.710,36.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-021257/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).
Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação dos prédios onde serão instalados os serviços de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$1.420.017,89. Termos Aditivos celebrados em 28-04-08, 17-07-08 e 08-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-10.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E APLICAÇÃO DE MULTA.

11 TC-008788/026/10

Conveniente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente da SABESP), Edson de Oliveira Giriboni, Mauro Guilherme Jardim Arce e Benedito Braga (Secretários de Saneamento e Recursos Hídricos), Márcio Rea e Monica Porto (Secretários Adjuntos de Saneamento e Recursos Hídricos), Valmir Gonçalves de Almeida (Prefeito), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais da SABESP) e Jerson Kelman (Presidente da SABESP).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos sistemas de águas do Município de Iracemápolis.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-05-13, 10-11-14 e 28-09-16.

Advogados(s): José Higasi (OAB/SP nº152.032), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº84.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-031283/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde) e Ariovaldo Trindade (Presidente).

Objeto: Repasses de recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-12-10, 01-07-11 e 27-07-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-17.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Sidnei Beneti Filho (OAB/SP nº 147.283), Rogerio de Menezes Corigliano (OAB/SP nº 139.495), Antonio Francisco Júlio II (OAB/SP nº 246.232) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-026000/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão/UPP) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Botucatu, localizado na cidade de Botucatu/SP, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 461 e 461A – Centro.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 26-07-17.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-002650/004/07

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília - APAC.

Responsável(is): Nagashi Furukawa e Antonio Ferreira Pinto (Secretários de Estado da Administração Penitenciária), Sueli Andruccioli Felix e Paulo Lúcio dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-10-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$263.479,85.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

15 TC-001647/002/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí/SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília – APAC.

Responsável(is): Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado da Administração Penitenciária) e Paulo Lúcio dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-13, 16-01-14 e 14-01-16.

Exercício(s): 2007 e 2008.

Valor: R\$1.340.166,69.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005133/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizado por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-025442/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior, José Roberto Neffa Sadek (Secretários Adjuntos) e Luiz Laurent Bloch (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.477.156,63.

Advogado(s): Daniela D'Ambrosio (OAB/SP nº 155.883), Gabrielle F. de C. Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

17 TC-027287/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s): Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Responsável(is): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Nilton Ferreira da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$593.978,22.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-044681/026/07

Embargante: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Cobraman II (constituído por: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, BOMBARDIER Transportation Brasil Ltda. e ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Atílio Nerilo, Eduardo Wagner de Souza e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

bem como aplicou aos responsáveis pela homologação, Senhores Álvaro Cardoso Armond, Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Atilio Nerilo, multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-17.

Advogado(s): Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Ana Claudia Stein (OAB/SP nº 330.929), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Pierre Emmanuel Julien Albert Bercaire (OAB/SP nº 230.916) e outros.

Acompanha(m): TC-034913/026/06 e TC-025938/026/16.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

19 TC-001851/010/11

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a comprovação da prestação de contas originária de convênio, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709,93, condenando a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp ao ressarcimento do valor impugnado e ao impedimento de novos recebimentos públicos até a comprovação do recolhimento, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, bem como aplicou multa no valor de 160 UFESPs aos Diretores Executivos, Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacilio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lúvia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-017022/026/14

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Guarnieri (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche da tarde, noturno opcional e jantar) mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo, distribuição e transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária Feminina Sant'Ana e do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-03-14. Valor – R\$25.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-14.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

21 TC-019798/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alto Mar (constituído por: Job Engenharia e Serviços Ltda., Ypê Engenharia Ltda. e Lowe Comércio e Serviços Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-03-13.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente de Negócios da Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao usuário e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio da Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$23.894.666,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

no D.O.E. de 09-07-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

22 TC-031385/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Closer Soluções Inteligentes e Consultoria Empresarial Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffman e Tadeu Morais de Sousa (Chefes de Gabinete).

Objeto: Serviços técnicos especializados de assistência técnica à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho no desenvolvimento do Programa Time do Emprego, no Estado de São Paulo, durante os anos de 2010, 2011 e janeiro de 2012.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 11-01-12 e 21-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-14 e 23-02-17.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

23 TC-007734/989/17

Contratante: Divisão de Suprimentos – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Gilson Cezar Pereira da Silveira (Delegado de Polícia Diretor DAP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bento da Cunha Júnior (Delegado de Polícia respondendo pela Divisão de Suprimentos/DAP).

Objeto: Aquisição de 684 carabinas, marca IMBEL.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-17. Valor – R\$5.453.258,40.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

24 TC-007809/989/17

Contratante: Divisão de Suprimentos – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bento da Cunha Júnior (Delegado de Polícia respondendo pela Divisão de Suprimentos/DAP).

Objeto: Aquisição de 684 carabinas, marca IMBEL.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório firmado em 02-05-17. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 31-05-17.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

25 TC-040352/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Telefônica Data S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Malde Maria Vilas Bôas (Diretora de Tecnologia da Informação), Cassia Gomes da Silva e Isaura Teixeira de Souza (Gerentes de Infraestrutura).

Objeto: Contratação de empresa para substituir firewalls atualmente instalados e efetuar a implantação de switches nas unidades escolares e Diretoria de Ensino de Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-12-15 e 21-10-16.

Demonstrativos de Reajuste Contratual. Acompanhamento da Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

26 TC-043800/026/12

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Departamento de Administração.

Contratada: Vert Soluções em Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valéria Aparecida Velloso (Procuradora Geral do Estado).

Objeto: Aquisição de aplicativo de tecnologia da informação que compreende uma Solução de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos Eletrônicos – GED, abrangendo a cessão de licença de uso em caráter definitivo, o fornecimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

códigos-fonte e respectivo modelo de dados, a prestação de serviços de dimensionamento e especificação dos equipamentos de hardware, instalação e configuração de sistema operacional e de banco de dados nos servidores e periféricos destinados ao funcionamento da aplicação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte local e banco de horas.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 30-05-16 e 13-12-16.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17.

Advogado(s): Fábio Teixeira Rezende (OAB/SP nº 122.581) e Renato Peixoto Piedade Bicudo (OAB/SP nº 153.757).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

27 TC-025294/026/10

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eloisa Raymundo Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Reunião Ordinária do Conselho de 21-05-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito P. Magalhães Júnior (Diretor Presidente) e Eloisa Raymundo Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria inseridos no âmbito do projeto intitulado “Mapeia São Paulo”, que objetiva a atualização cartográfica do Estado de São Paulo a ser implementado pela EMPLASA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$5.964.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-10 e 09-10-12.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

28 TC-000239/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Conveniente: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), José Tadeu Jorge (Reitor UNICAMP), Leandro Palermo Júnior (Reitor em Exercício UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo FUNCAMP).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste - AME Santa Bárbara.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-17. Valor – R\$57.000.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE INTERESSADA E DO MPC, O PROCESSO FOI RETIRADA DE PAUTA PARA VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

29 TC-011382/989/17

Conveniente: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Marcelo Knobel (Reitor UNICAMP), Tereza Dib Zambon Atvars (Reitora em Exercício UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo FUNCAMP).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste - AME Santa Bárbara.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-06-17.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE INTERESSADA E DO MPC, O PROCESSO FOI RETIRADA DE PAUTA PARA VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

30 TC-006302/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Tarquinio Borralho Leite Pereira (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio Santas Casas Sustentáveis (material de consumo e prestação de serviços).

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-08-15. Valor - R\$6.412.628,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-15, 16-06-16 e 14-02-17.

Advogado(s): Silvana Pereira Barreto Freire (OAB/SP nº 92.844) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

31 TC-005344/989/16

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Tarquinio Borralho Leite Pereira (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio Santas Casas Sustentáveis (material de consumo e prestação de serviços).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-16 e 14-02-17.

Advogado(s): Silvana Pereira Barreto Freire (OAB/SP nº 92.844) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

32 TC-038365/026/13

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo

Representado(s): Prefeitura Municipal de Catanduva – Promotoria de Justiça Cível de Catanduva.

Responsável(is): Geraldo Vinholi (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, para a realização do carnaval de 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-14.

Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): José Francisco Limone (OPAB/SP nº 82.138), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADO OFÍCIO AO MPE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-030011/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, Secretaria de Saúde, Departamento de Higiene e Proteção à Saúde, SAMU, STVO, Centro de Controle de Zoonoses, Almoxarifado de Medicamentos, Ambulatório da Criança e Farmácia Popular, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-12-09, 26-03-10, 31-08-10, 29-10-10 e 28-02-11. Termos de Apostilamento de 04-01-10 e 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-03-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

34 TC-001455/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Consórcio Projeto Via Cambuí.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo Inocêncio Silva Santos, Osman Alves Cordeiro, Marcos Aurélio dos Santos e Regina Aparecida Buzato Romão da Silva (Secretários de Transportes).

Objeto: Serviço de consultoria para elaboração de projeto da Via Cambuí constituído de projeto básico, estudo e relatório de impacto ambiental e projeto executivo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-05-15, 01-07-15, 29-09-15, 23-03-16, 25-07-16 e 22-09-16. Execução Contratual. Termos de Recebimento do Objeto e de Encerramento Contratual.

Advogado(s): Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Costantino Siciliano (OAB nº 119.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

35 TC-003892/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Quintana.

Contratada: Maje Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito).

Objeto: Construção de quadra esportiva coberta com iluminação.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-05-15. Valor – R\$973.540,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-16.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO.

36 TC-003974/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Quintana.

Contratada: Maje Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito).

Objeto: Construção de quadra esportiva coberta com iluminação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-16.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

37 TC-002447/026/15

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Marcos Roberto Casquel Monti.

Advogado(s): Lourival Gonzaga Micheletto Junior (OAB/SP nº 237.823), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-002447/126/15 e Expediente(s): TC-000157/002/16 e TC-010749/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA REMESSA AO MPE LOCAL.

38 TC-002603/026/15

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ricardo Evangelista Lobato.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633).

Acompanha(m): TC-002603/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

39 TC-002607/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Darcy da Silva Vera.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Acompanha(m): TC-002607/126/15 e Expediente(s): TC-000300/006/16, TC-000370/006/16, TC-000520/006/16, TC-003328/026/16, TC-009045/026/16 e TC-009566/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

40 TC-002713/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Nilton Ferreira da Silva.

Advogado(s): Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e Giovanna Vian Toledo (OAB/SP nº 259.131).

Acompanha(m): TC-002713/126/15 e Expediente(s): TC-000073/016/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-014067/989/17 (ref. TC-006853/989/15)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – Empresa Pública Municipal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos - Nível II, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito à rua 9 de Julho, 1054 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os aditamentos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

184.593), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

42 TC-000460/002/06

Representante(s): Celso Prado e Junko Sato Prado – Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Adilson Donizeti Mira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, relativamente à transferência, sem licitação, da concessão remunerada de direito real de uso de próprio municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-08 e 28-02-09.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Paulo Mazzante de Paula (OAB/SP nº 85.639) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

43 TC-001001/004/06

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Concessionária: Sasel Veículos e Motores Ltda. e Qualitá Veículos e Motores Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clóvis Guimarães Teixeira Coelho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clóvis Guimarães Teixeira Coelho e Adilson Donizeti Mira (Prefeitos).

Objeto: Concessão remunerada de direito real de uso e exploração de imóvel denominado Mercado Modelo Municipal “Pedro Queiroz”, por parte da concessionária para desenvolver a atividade de Concessionária Volkswagen.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contratos celebrados em 08-01-1998 e 29-09-05. Valor(es) - R\$1.610,00 e R\$3.600,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-08 e 28-02-09.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Paulo Mazzante de Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

(OAB/SP nº 85.639) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

44 TC-000453/003/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Serafim (Prefeito), Antonio Caria Neto e Manuel Carlos Cardoso (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Adilson Rocha Campos, Fernando Luiz Brandão do Nascimento e Carmino Antonio de Souza (Secretários Municipais de Saúde), Ivanilde Ribeiro (Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional), Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito), Claudio Amatte e Helio Pupo (Vices Presidentes).

Objeto: Regime de cooperação mútua entre os convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo de assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-11. Valor - R\$26.685.297,36. Termos de Apostilamento. Termos de Aditamento celebrados em 29-08-12, 10-07-14, 26-12-14 e 28-12-15. Termo de Rerratificação celebrado em 17-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-16.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB/SP nº 254.914), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027476/026/16 e TC-001409/026/17.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: DETERMINADA A BAIXA NESTE TRIBUNAL E REMESSA AO TCU.

45 TC-023712/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Construtora, Fornecedora e Consultora Quality Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Bressane (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane e Marcelo Cecchettini (Prefeitos) e Laecio da Silva Barreiros (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte direto até o aterro sanitário e varrição de vias e logradouros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$5.524.438,30. Termos Aditivos celebrados em 28-06-13, 18-06-14, 24-07-14, 23-10-14, 24-06-15 e 01-07-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-13 e 18-10-16.

Advogado(s): Maria Aparecida Albuquerque Asevedo Breda (OAB/SP nº 124.470), Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS E A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

46 TC-000666/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: RV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.- EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, zeladoria e portaria junto à rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$413.566,20.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-14.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

47 TC-000667/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: João Batista Galdino – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, zeladoria e portaria junto à rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$524.596,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-14.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

48 TC-001529/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Pipersom Representações e Promoções Artísticas Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Cláudio Martins (Prefeito).

Objeto: Realização de show musical com o 'Trio Parada Dura' em comemoração ao 86º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Uchoa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-12. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

49 TC-001530/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Cláudio Martins (Prefeito).

Objeto: Realização de show musical com a dupla sertaneja 'Munhoz e Mariano' em comemoração ao 86º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Uchoa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$65.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

50 TC-016001/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Aparecida Mestriner (Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-14. Valor – R\$3.446.769,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: ITENS 50 A 53, JULGADOS EM CONJUNTO. IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENVIO DE CÓPIAS AO MPE.

51 TC-016048/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Aparecida Mestriner (Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: ITENS 50 A 53, JULGADOS EM CONJUNTO. IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENVIO DE CÓPIAS AO MPE.

52 TC-016049/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Aparecida Mestriner (Secretária de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Indústria, Comércio e Agronegócios).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: ITENS 50 A 53, JULGADOS EM CONJUNTO. IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENVIO DE CÓPIAS AO MPE.

53 TC-016050/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Lino Marcelo Tonsig (Secretário de Cultura).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 30-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: ITENS 50 A 53, JULGADOS EM CONJUNTO. IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENVIO DE CÓPIAS AO MPE.

54 TC-005781/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Conveniada: Hospital e Maternidade de Rancharia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Slobodticov (Prefeito) e Fernão Salles de Araújo (Presidente).

Objeto: Repasse mensal de subvenção prevista em lei orçamentária para a entidade a fim de que a mesma possa, em parceria com o município, custear os projetos a serem desenvolvidos, conforme o plano de trabalho devidamente aprovado.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-12-16. Valor – R\$2.544.000,00.

Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-17.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

55 TC-000073/007/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos de Adolescentes em Risco – APAR – Casa do Idoso Leste e Centro.

Responsável(is): Rosângela Sossolote Rosim (Secretária de Desenvolvimento Social) e Tércio Rodolfo Silvério Alves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.750.421,41.

Advogado(s): Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Costantino Siciliano (OAB nº 119.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

56 TC-032055/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Congregação Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

Responsável(is): Carlos Schnaiderman (Secretário de Sapude) e Maria Lúcia de Souza (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.800.000,00.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

57 TC-002478/026/14

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcel Pinto da Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Advogado(s): Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944).
Acompanha(m): TC-002478/126/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

58 TC-000702/026/15
Câmara Municipal: Piacatu.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Paulo Henrique Zeri de Lima.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).
Acompanha(m): TC-000702/126/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

59 TC-000930/026/15
Câmara Municipal: Sarutaiá.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Dijalma Dalla Bernardina.
Acompanha(m): TC-000930/126/15.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR—16 – DSF-I.
Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

60 TC-002281/026/15
Prefeitura Municipal: Vinhedo.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Jaime Cesar da Cruz.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.
Acompanha(m): TC-002281/126/15 e Expediente(s): TC-038212/026/15, TC-007610/026/17 e TC-008804/026/17.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

61 TC-002507/026/15

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ildebrando Zoldan.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-002507/126/15 e Expediente(s): TC-000431/010/15, TC-030735/026/15, TC-010822/026/16 e TC-011100/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

62 TC-002572/026/15

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Amauri José Benedetti.

Advogado(s): Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Acompanha(m): TC-002572/126/15 e Expediente(s): TC-019326/026/16 e TC-027657/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-002634/026/15

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): João Batista Santurbano.

Acompanha(m): TC-002634/126/15 e Expediente(s): TC-000072/019/16, TC-000087/019/16, TC-000484/019/16, TC-000539/019/16, TC-000945/019/15, TC-001038/019/15, TC-001039/019/15, TC-015789/026/16, TC-020631/026/16, TC-025363/026/15, TC-029104/026/16, TC-030803/026/15 e TC-011062/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-035426/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no exercício de 2010.

Responsável(is): Clóvis Volpi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão de André Roberto Capelo de Lima, Fabia Almeida Lino, Agnaldo Gonçalves F. Cardoso e Bryan Robert C. Duarte Reis, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-000009/989/16 (ref. TC-006176/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Indiana.

Assunto: Apartado das contas do Município de Indiana para análise de despesas sem transparência, no exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Poletto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo diploma legal, condenando o responsável à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Fábio Rogério da Silva Santos (OAB/SP nº 304.758).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000464/989/16 (ref. TC-006176/989/15)

Recorrente(s): Antonio Poletto – Ex-Prefeito do Município de Indiana.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, para tratar de despesas sem transparência, no exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Poletto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-15, que julgou irregulares as despesas e os pagamentos realizados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada lei, condenando o responsável à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas.

Advogado(s): Fabio Rogerio da Silva Santos (OAB/SP nº 304.758) e Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-016078/989/16 (ref. TC-007106/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Recorrente(s): Ediberto Aparecido Zaupa – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para tratar de matéria relativa a pagamento de horas extras, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-16, que julgou irregulares as despesas com horas extras realizadas pela Prefeitura, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

68 TC-17937/989/16

Representante(s): Instituto de Apoio de Gestão a Saúde – IAGES.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável(is): Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita à época).

Assunto: Representação em face do edital de concorrência promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa ou entidade filantrópica especializada na prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, assistência de atenção de média complexidade, âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Mococa.

Advogado(s): Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

69 TC-000010/020/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ruy Manoel Alves dos Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e material hospitalar para atendimento da Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

R\$52.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-02-17.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha(m): TC-009466/026/08.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

70 TC-001524/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Juliano (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s):: José Simões de Almeida Junior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de próprio municipais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-14. Valor – R\$14.920.000,00.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Patrícia Vianna de Souza (OAB/SP nº 298.722) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-006879/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Romualdo Menossi (Diretor de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-14. Valor – R\$740.399,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

72 TC-006958/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 15-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

73 TC-006978/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 15-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

(OAB/SP nº 280.063) e outros.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.
Resultado: IRREGULAR.

74 TC-006979/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.
Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 24-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.
Resultado: IRREGULAR.

75 TC-006980/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.
Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 03-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

76 TC-000502/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Hospitalar de Santópolis do Aguapeí.

Responsável(is): Osanias Viana do Carmo (Prefeito) e Dulcineia Aparecida Correia (Responsável).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-17. Exercício: 2015.

Valor: R\$674.233,42.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

77 TC-005576/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Serrana.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana.

Responsável(is): João Antônio Barboza (Prefeito), Marcelo Pereira de Andrade (Presidente), Guilherme da Silva Montanari, Oswaldo Sérgio Tarifa Pinto e Cristiane Martessi de Mattos Fabris (Interventores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.048.496,66.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Cristiane Martessi de Mattos Fabris (OAB/SP nº 245.996).

Fiscalizado por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

78 TC-018456/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cajamar.

Responsável(is): Aginaldo Aparecido Camonge Ferreira, Marcos Roberto de Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Lima, Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antônio de Oliveira e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeitos) e Luiz Osvalter Tomazin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.117.180,09.

Advogado(s): Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e Eliana Borazo de Moura (OAB/SP nº 213.396).

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

79 TC-000751/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): AVAPE – Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Marcos Antônio Gonçalves.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 20-09-11, 27-09-14, 29-01-15, 30-01-15, 31-01-15 e 16-04-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.363.121,35.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Martins Di Jorge (OAB/SP nº 236.562), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

80 TC-000754/026/15

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Donizete Maranini.

Acompanha(m): TC-000754/126/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

81 TC-001176/026/15

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Petrus Bartholomeus Weel.

Período(s): (01-01-15 a 11-06-15) e (12-07-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - José Zan da Silva.

Período(s): (12-06-15 a 11-07-15).

Acompanha(m): TC-001176/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

82 TC-001148/026/15

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Rosa.

Acompanha(m): TC-001148/126/15

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

83 TC-004515/989/16

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Márcio Antônio dos Santos.

Advogado(s): Alessandra Carlos Farinelli Covas (OAB/SP nº 175.922)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES

84 TC-002175/026/15

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Eduardo Amantini.

Acompanha(m): TC-002175/126/15 e Expediente(s): TC-009729/026/16, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

018012/026/16, TC-019350/026/16 e TC-021704/026/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

85 TC-002708/026/15
Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.
Período(s): (01-01-15 a 05-02-15) e (10-02-15 a 31-12-15).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Jurandir Baena.
Período(s): (06-02-15 a 09-02-15).
Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).
Acompanha(m): TC-002708/126/15 e Expediente(s): TC-007824/026/17.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-17.
Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

AGRAVO

Expediente

86 TC-000625/003/17
Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de agosto de 2017, que indeferiu “in limine” o pedido de reconsideração interposto, nos termos do artigo 138, inciso III do Regimento Interno – Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulicéia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.
Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSO ORDINÁRIO

87 TC-001177/010/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

Recorrente(s): Marcos Buzetto - Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras e Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2009.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.PROVIDOS.

88 TC-001635/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Arnaldo dos Passos Fernandópolis – EPP, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares para as unidades de saúde do município de Pedranópolis.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-001636/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, para as unidades de saúde do município de Pedranópolis.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-001637/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e L.S. Oliveira Neco & Cia. Ltda., objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, para as unidades de saúde do município de Pedranópolis.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

91 TC-001917/008/12

Recorrente(s): Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e a empresa Construcenter Ibirá Materiais para Construções Ltda., objetivando a aquisição de material elétrico, destinado ao atendimento dos setores municipais de administração, obras, viação e serviços urbanos, agricultura e abastecimento, transporte e estradas de rodagem, educação, saúde, esportes e turismo.

Responsável(is): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares o convite e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

92 TC-001918/008/12

Recorrente(s): Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e a empresa Construcenter Ibirá Materiais para Construções Ltda., objetivando a aquisição de material elétrico, destinado ao atendimento dos setores municipais de administração, obras, viação e serviços urbanos, agricultura e abastecimento, transporte e estradas de rodagem, educação, saúde, esportes e turismo.

Responsável(is): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares o convite e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

93 TC-001919/008/12

Recorrente(s): Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e a empresa Construcenter Ibirá Materiais para Construções Ltda., objetivando a aquisição de material elétrico, destinado ao atendimento dos setores municipais de administração, obras, viação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

serviços urbanos, agricultura e abastecimento, transporte e estradas de rodagem, educação, saúde, esportes e turismo.

Responsável(is): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares o convite e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

94 TC-007547/026/15

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Prefeito de São Caetano do Sul à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – APAP, no exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Sandra Aparecida Azzi Buttini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Sr. Paulo Nunes Pinheiro, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO.

95 TC-033740/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Nossa Senhora de Fátima, no município de Embu.

Responsável(is): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-17, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025982/026/16 e TC-040362/026/15.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017

96 TC-017175/989/16 (ref. TC-004221/989/14)

Recorrente(s): Silvia Aparecida Meira – Prefeita do Município de Monte Alto à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, no exercício de 2013.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, exceto o de Maria Rita Fuorani Pannabel, negando-lhes registro, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.

SDG-1, 26 de setembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/09/2017